

#### DECRETO RIO Nº 53108 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei n ? 8.007, de 20 de julho de 2023, que cria o selo Pet Friendly no Município do Rio de Janeiro como certificação oficial para estabelecimentos comerciais que autorizam a entrada, permanência e circulação de animais de estimação.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público a proteção da fauna e da flora e da submissão dos animais a qualquer forma de maus-tratos, conforme o disposto no art. 460 e no inciso IV, do art. 461, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a proteção dos animais é direito consagrado no inciso VII, §1º, do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.435, de 2018, que dispõe sobre a proteção e bem-estar animal, e define os procedimentos referentes aos casos de maus tratos a animais no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.184, de 23 de julho de 2021, que cria o selo de responsabilidade social Rio Amigo dos Animais, no âmbito do município do Rio de Janeiro, sob a gestão da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA, conforme o disposto na Lei n ? 3.172, de 27 de dezembro de 2000 e o Decreto Rio n ? 48.340, em 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a importância de parcerias do público com o particular para a realização de políticas públicas em prol dos animais;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1**° O Selo Pet Friendly, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, objetiva reconhecer estabelecimentos comerciais, preferencialmente, hotéis, pousadas, apartamentos para temporadas, shoppings, lojas, cafés, salões de beleza e barbearias, que autorizam a entrada, permanência e circulação de animais de estimação acompanhados de seus tutores.
- **Art. 2º** Para a obtenção do Selo Pet Friendly o requerente deverá preencher os formulários (Anexo I e II), declarando a forma de ação realizada em prol dos animais, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, pelo período mínimo de 1 (um) ano, imediatamente anterior à data do requerimento.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser preenchido através do portal Carioca Digital da Prefeitura do Rio de Janeiro.

- **Art. 3°** Compete a SMPDA, por meio da Comissão Municipal de Articulação e Análise da Requisição para Obtenção do Selo de Responsabilidade Social, a análise da requisição para obtenção do selo, bem como a gestão do Selo Pet Friendly.
- § 1º A SMPDA poderá realizar campanhas informativas para a divulgação do programa de certificação.
- § 2º A SMPDA poderá expedir Resolução necessária ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.
- **Art. 4°** A fiscalização quanto às medidas sanitárias do local ficarão a cargo do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária S/IVISA-RIO.
- **Art. 5°** A certificação Selo Pet Friendly terá o prazo de validade de até 2 (dois) anos, a contar da data da sua concessão, renovável por prazo indeterminado, a critério da SMPDA, mediante requerimento do interessado.

- **Art. 6**° A criação do referido Selo Pet Friendly não implicará em aumento de despesa para a administração pública.
- Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

# **EDUARDO PAES**

### **ANEXO I**

## REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO SELO SELO PET FRIENDLY

## **ANEXO II**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome ou Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Site:
Atividade Principal:
Representante Legal:

Declaro,	ainda,	serem	verdadeiras	todas	as	informaçõ	ões ap	resenta	das,	assumindo	inteira
responsal	oilidade	pela sua	a exatidão e	veracid	lade,	estando	ciente	de que	presta	ır declaraçã	o falsa
estará suj	eito às p	enas da	lei.								

Rio de Ja	aneiro,	de		de
(ass	inatura do rec	uerente ou i	epresentar	nte legal)